



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

## AUTÓGRAFO Nº 07/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 14/2006, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006, DE ACORDO COM A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02, À MODIFICATIVA Nº 02/2007.

**Ementa:** Revoga a Lei 120/89, de 10 de julho de 1989, dispõe sobre o Estatuto do Magistério da Rede de Ensino do Município de Floresta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** — Baseado na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, assim como na realidade educacional do Município de Floresta, a presente Lei, denominada Estatuto do Magistério, estrutura e disciplina a situação jurídica do pessoal do magistério, vinculado à Prefeitura Municipal de Floresta.

**Art.2º** - A presente lei tem como objetivo estabelecer direitos, deveres, princípios pedagógicos, jornada de trabalho, atos administrativos e formação profissional dos Servidores Públicos Municipais vinculados ao Magistério.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

## **CASA BENÍCIO FERRAZ**

**Art. 3º** - Este Estatuto tem como espaço de intervenção o campo educacional, na perspectiva da construção de uma escola pública de qualidade no município.

### **TÍTULO II**

#### **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Das Carreiras e Funções do Quadro do Magistério.**

**Art. 4º** - O quadro de pessoal do magistério compreende a carreira do magistério público de Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas seguintes funções:

I – Exercício da regência de classe

II – Atividades técnico-pedagógicas que dão suporte direto às atividades de ensino.

**Art. 5º** - A carreira do magistério público municipal é o agrupamento por classe, nível e faixa salarial dos cargos públicos de Professor I, que atua na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, e Professor II, com área de atuação no Ensino Fundamental II.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Das atribuições dos cargos da carreira do Magistério**

**Art. 6º** - São atribuições do professor em regência de classe:

- Planejar, coordenar e executar as atividades de ensino, enriquecendo-as com atividades lúdicas, culturais e desportivas.
- Participar do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola.
- Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho, respeitando-se as diretrizes emanadas da Política Educacional do Município e do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional.
- Organizar a sua prática pedagógica, observando o desempenho do aluno nas diversas áreas de ensino, bem como as características sociais e culturais do educando e da comunidade em que a Unidade de Ensino se insere.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

- Cumprir rigorosamente, dentro das finalidades a que se destina, a carga horária reservada às aulas-atividade.
- Participar de programas de avaliação de rendimento escolar dos alunos.
- Identificar alunos com necessidades específicas e encaminhá-los para atendimento nos setores competentes.
- Selecionar e elaborar o material didático a ser utilizado no processo de ensino-aprendizagem.
- Participar dos programas de formação continuada promovidos pela Secretaria de Educação do Município.
- Conhecer a legislação pertinente ao ensino e manter-se atualizado sobre ela.
- Participar efetivamente da vida da escola, envolvendo-se em todas as atividades vivenciadas.
- Entregar o diário de classe devidamente preenchido até o dia 30 de dezembro do ano letivo.
- Identificar alunos com necessidades específicas e encaminhá-los para atendimento nos setores competentes, *desde que tenha orientação para tal percepção.*

**Art. 7º** - As atividades Técnico-Pedagógicas que dão suporte às atividades de ensino compreendem as que são desenvolvidas por:

- I – Diretor de Escola
- II – Diretor-Adjunto de Escola
- III – Secretário Escolar
- IV – Professor de Apoio Pedagógico I, II e III.

**Art. 8º** - As atribuições inerentes aos cargos de Diretor de Escola, Diretor Adjunto de Escola e Secretário Escolar são as constantes no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Floresta.

**Art. 9º** - As atividades de apoio pedagógico serão desenvolvidas em escolas da rede Municipal e/ou nas equipes centralizadas na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 10** – São atribuições do professor no exercício de atividades de apoio pedagógico:

- Assessorar, coordenar e executar atividades de orientação e acompanhamento pedagógico ao ensino e à aprendizagem.
- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

- Sugerir propostas de trabalho para o professor em sala de aula.
- Participar de seminários, capacitações e cursos promovidos por outras instituições, em assuntos correlatos com a sua atuação, respeitando-se as conveniências e o interesse do Município.
- Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes educacionais e do Regimento Escolar.
- Participar do processo de definição das Políticas Educacionais do Município, realizando diagnósticos, produzindo, organizando e analisando grade curricular, objetivos, metodologias, e conteúdos que deverão ser ministrados pelo corpo docente em contextos específicos de ensino.
- Coordenar e aplicar pesquisas educacionais, tendo em vista a avaliação da Rede Municipal de Ensino e a proposta de medidas voltadas para o desenvolvimento qualitativo do ensino.

### CAPÍTULO III

#### DO ACESSO E PROVIMENTO

**Art. 11** – O ingresso na carreira de professor do Grupo Ocupacional Magistério, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação vigente, através das respectivas classes iniciais do cargo para o qual for realizado o concurso e, obrigatoriamente, no exercício da regência de classe.

§ 1º - Para o exercício do Magistério das primeiras quatro séries do Ensino Fundamental e Educação Infantil, será exigida formação para o Magistério em nível médio e/ou Curso Normal Superior – Habilitação Anos Iniciais ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

§ 2º - Para exercício do Magistério nas turmas do Ensino Fundamental exigir-se-á formação de nível superior – licenciatura plena correspondente à área específica em que irá atuar.

**Art. 12** – As funções de apoio pedagógico serão exercidas por professores que tenham sido aprovados em seleção interna promovida pela Secretaria de Educação, atendendo às exigências de qualificação, habilitação e experiência mínima de cinco (05)anos no cargo de professor regente de classe da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para o exercício das atividades de apoio pedagógico será exigida formação de nível superior – licenciatura plena em Pedagogia ou em



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

áreas específicas do conhecimento, conforme área de atuação.

§ 2º - Os critérios e normas que nortearão a seleção interna para função de apoio pedagógico ficarão a cargo de comissão coordenadora do processo seletivo, instituída para tal fim mediante portaria do Executivo Municipal.

### TÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 13** – O regime de trabalho do professor da Rede Municipal de Ensino reger-se-á pelo sistema de hora-aula.

§ 1º - Os professores de educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série – Professor I – terão carga horária mensal de 150h/a.

§ 2º - Os professores do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série – Professor II, terão uma carga horária mensal de 150 h/a ou 200 horas-aula.

§ 3º - O professor que estiver atuando em Função de Apoio Pedagógico 2 e 3 – FGAP 2 e FGAP 3 – deverão cumprir carga horária de 200 horas-aula mensais.

§ 4º - a duração de uma (01) hora-aula é de 50 minutos, inclusive a hora-aula de regência de classe e a hora-aula atividade para os turnos diurnos e duração de 40 minutos para uma (01) hora-aula para o noturno.

**Art. 14** – a carga horária do professor regente será dividida em regência de classe e aula atividade, nos seguintes percentuais:

I – Do total da carga horária mensal do professor do Ensino Fundamental II, 30% serão reservadas a aulas atividades.

II – Do total da carga horária do professor da Educação Infantil e Fundamental I, 20% corresponderão a horas-aula atividade.

**Parágrafo Único** – As horas-aula atividade serão vivenciadas 50%(cinquenta por cento) na escola e 50%(cinquenta por cento) fora da escola, sendo disponibilizados ao professor condições e material didático-pedagógico suficiente e adequado, informações educacionais e bibliográficas que permitam desempenhar com qualidade as suas atribuições, com acompanhamento de supervisor e/ou diretor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

**Art. 15** – A hora-aula referente à regência de classe à regência de classe corresponde às atividades de ensino-aprendizagem vivenciadas na sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato.

**Art. 16** – As horas-aula atividades destinam-se às ações de planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e incluem:

- I – Elaboração de planos de atividades curriculares.
- II – Elaboração e correção de provas e trabalhos escolares.
- III – Discussão e análise da prática pedagógica na escola.
- IV – Socialização das experiências pedagógicas nas escolas da rede Municipal.
- V – Organização e participação em eventos culturais na escola.
- VI – Processo de formação continuada do professor.
- VII – Atualização do diário de classe.
- VIII – Participação em reuniões de pais e mestres.

### TÍTULO IV

### DOS DIREITOS VANTAGENS E DEVERES

#### CAPÍTULO I

#### Dos Direitos

**Art. 17** – Além dos direitos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco e nas legislações municipais, são direitos específicos dos ocupantes dos cargos e carreiras do magistério:

I – Dispensa temporária de 50% da carga horária, sem perda de direitos e vantagens, para participação em curso de especialização devidamente reconhecido.

II – Remoção *do professor a seu pedido* ou por necessidade do Município, obedecendo-se a existência de vagas na sede ou na zona rural e os critérios de prioridades abaixo discriminados:

- a) *ser o mais antigo no exercício do magistério entre os concorrentes à vaga;*
- b) *ser o mais antigo na escola;*
- c) *ter residência mais próxima da unidade escolar pleiteada;*
- d) *ser arrimo de família;*
- e) *ser o mais idoso entre os concorrentes.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

## **CASA BENÍCIO FERRAZ**

III – Participação em congressos, seminários, cursos e outros eventos referentes à educação, que propiciem ampliação dos conhecimentos e contribuam para a melhoria do desempenho profissional.

IV – Acesso a todo o acervo de dados referentes à sua situação funcional e à organização profissional.

V – Progressão funcional mediante obtenção de títulos em nível de licenciatura plena e especialização, bem como pelos critérios de avaliação do desempenho, aperfeiçoamento e/ou tempo de serviço.

VI – Participação em atividades de formação continuada.

VII – Participação em atividades sindicais, assembléias, seminários, congressos e outros eventos, quando solicitados pelo sindicato que representa a categoria, assegurado o abono de falta.

**Art. 18** – Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença que impeça o exercício da função e que configure a necessidade da readaptação, comprovada pela junta médica, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

§ 1º - O professor readaptado será lotado na função para a qual for designado mediante portaria que assim o determinará.

§ 2º - Superado o motivo que der causa à readaptação de que trata o caput deste artigo, o servidor retornará ao exercício da regência de classe.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Vantagens**

**Art. 19** – Os ocupantes dos cargos do magistério, além das vantagens previstas para servidores municipais em geral, farão jus às seguintes vantagens:

I – Gratificação pelo exercício do magistério, desde exerça regência de classe, no valor de 30% (trinta por cento) do salário base do professor.

II – Gratificação de difícil acesso, atribuída ao servidor de acordo com a Lei nº 71/93 e respectivas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 1º - Os professores que exercem Função de Apoio Pedagógico farão jus à gratificação concedida através da Lei 335/2006, de 1º de maio de 2006.

§ 2º - A gratificação de representação prevista para os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de escola e Secretário Escolar é concedida através da lei 335/2006, de 1º de maio de 2006.

### CAPÍTULO III

#### Das Férias e Recesso Escolar

**Art. 20** – O professor da Rede Municipal de Ensino terá, anualmente, trinta (30) dias de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O gozo das férias do professor regente de aula deve ocorrer no mês de janeiro e, quando do impedimento desse período, em mês a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** – As férias dos ocupantes das funções de apoio pedagógico, ligadas diretamente ao trabalho do professor, poderão coincidir com as férias dos professores por eles acompanhados, resguardando-se as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** – As férias do Diretor, Diretor-Adjunto e Secretário Escolar não devem ser usufruídas no mês de janeiro, de modo a garantir o funcionamento da escola e das atividades próprias desse mês.

**Art. 23** – O pagamento do abono constitucional de férias, correspondente a um terço (1/3) do vencimento do professor, deverá ser feito antes do início do gozo das férias.

### CAPÍTULO IV

#### Da Substituição

**Art. 24** – O professor regente de classe, em suas faltas, impedimentos, licença ou afastamento por período igual ou superior a 15 dias, deverá ser substituído por:

I – Professor efetivo de igual ou superior habilitação.

II- Professor contratado por tempo determinado, de igual ou superior habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 1º - O critério de igual ou superior habilitação aplica-se, também, aos professores que substituem o titular por períodos inferiores a 15(quinze) dias.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação do Município, a indicação do professor substituto, inclusive nos períodos inferiores a 15(quinze) dias.

### CAPÍTULO V

#### Do afastamento

**Art. 25** – Ao professor será concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, para os seguintes fins:

I – Participar de cursos de especialização, congressos, seminários e outros eventos relacionados às atividades docentes e técnico – pedagógicas, observando-se a coerência com a área de atuação, bem como os interesses e conveniências do município.

II – Integrar a diretoria do sindicato da categoria.

**Parágrafo Único** – O professor afastado para participar de cursos de especialização fica obrigado, quando da sua conclusão, a permanecer no exercício do Magistério Público Municipal, pelo período mínimo de 02(dois) anos.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Deveres

**Art. 26** – Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições dos seus respectivos cargos e dos deveres concernentes aos servidores municipais, deverão:

I – Participar de capacitação, quando convocados.

II – Cumprir horário e calendário escolar.

III – Orientar, coordenar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola.

IV – Oportunizar a aprendizagem de forma atualizada, associando-a aos conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino.

V – Conhecer e respeitar a Legislação Educacional.

VI – Contribuir para a formação de uma nova escola e de uma nova



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

sociedade.

VII – Empenhar-se na vivência de práticas educacionais democráticas que promovam o desenvolvimento sócio-político-cultural da comunidade.

VIII – Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade.

IX – Obedecer aos Preceitos Éticos do Magistério.

X – Contribuir para a permanência do aluno na escola, diminuindo os índices de evasão e repetência.

XI – Conduzir seu trabalho com ética e compromisso, objetivando alcançar as metas educacionais propostas pela Escola e pela Política de Educação do Município.

### TÍTULO V

#### DA APOSENTADORIA

**Art. 27** – O professor será aposentado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e a Lei que institui o Regime Próprio de Previdência do Município.

### TÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 28** – O dia 15 de outubro ficará dedicado ao professor, sendo considerado, para aqueles que integram o grupo ocupacional do magistério municipal, como feriado.

**Art. 29** – O cargo de Diretor de Escola, será ocupado por professor do quadro efetivo da Rede Municipal de ensino, com experiência mínima de 05(cinco) anos de regência de classe, através de eleições livres da comunidade escolar, com mandato de 04(quatro)anos.

§ 1º - Entendendo-se por comunidade escolar: os professores e funcionários lotados na Escola, os alunos com frequência regular às aulas de no mínimo 50%; os pais de alunos habilitados para a votação.

§ 2º - O Diretor-Adjunto, com as mesmas qualificações exigidas para o Diretor de Escola, será de livre escolha do Diretor eleito pela comunidade escolar, com nomeação por ato regular do Chefe do Executivo.

§ 3º - O Secretário de Escola, deverá pertencer ao quadro efetivo de servidores do Município e será de livre escolha do Diretor eleito, com



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
CASA BENÍCIO FERRAZ

nomeação por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 30** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 28 de maio de 2007.

  
**Fávio Lúcio de Sá Ferraz**  
Presidente